



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

2020

Procedimento para: Aquisição de Serviços de Disponibilização de Plataforma de Contratação Pública

Ajuste Direto

Procedimento nº 50.2.06/2020

Gabinete de Contratação Pública



Aprovação e conhecimento

**Declaro ter conhecimento e aprovo o conteúdo do presente documento que
compõe as peças do procedimento para**

“Aquisição de Serviços de Disponibilização

De

Plataforma de Contratação Pública”

O Presidente da Câmara,

**ANTÓNIO
JOSÉ MARTINS
COUTINHO**

Assinado de forma digital por ANTÓNIO
JOSÉ MARTINS COUTINHO
Dados: 2020.04.03 17:31:28 +01'00'

CONVITE

Ajuste Direto/Consulta Prévia

Aquisição de Serviços de Disponibilização de Plataforma de Contratação Pública

1. Identificação do procedimento

1.1 O presente procedimento visa a celebração de um contrato para a organização do **Aquisição de Serviços de Disponibilização de Plataforma de Contratação Pública**, nos termos do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

1.2 O presente procedimento de ajuste direto é efetuado ao abrigo do artigo 18º, artigo 20.º alínea d), artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Público na sua atual redação.

1.3 Fundamentação da escolha do procedimento de consulta prévia: em função do valor.

2. Entidade Adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos:

Telefone:	Correio eletrónico:	Website oficial:
+351 234555566;	cm.sever@cm-sever.pt;	www.cm-sever.pt.

2.2 Para efeitos do presente procedimento os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento através do e-mail indicado no ponto anterior.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente, e em assonância com o determinado na alínea a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do disposto no artigo 36º do CCP.

4. Disponibilização das peças do concurso

4.1 O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 16h30 de cada dia útil, salvo interrupções de expediente.

4.2 O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

4.2.1 O presente Convite.

4.2.2 O Caderno de Encargos.

4.2.3 Anexos, se aplicável.

4.3 Disponibilização: Todas as peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente.

5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista com a identificação expressa e inequívoca de erros e omissões,

caso sejam detetados até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, respeitando as condições previstas nos artigos 50º e 116º do CCP.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1 A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

6.1.1 Proposta de preço (modelo Anexo A)

6.2 A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP.

6.2.2 Memória descrita (apresentação do trabalho).

7. Prazo e modo de apresentação da Proposta

7.1 A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do dia indicado no meio escrito e eletrónico de dados que serviu para o envio do convite (plataforma/e-mail).

7.2 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através do mesmo meio utilizado para envio do convite (plataforma ou outra transmissão eletrónica e escrita de dados).

7.3 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

7.4 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho, se o meio utilizado for a plataforma.

7.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

8. Prestação da Caução

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

9. Documentos de Habilitação

9.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao Prestador de Serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:

- Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- Nos termos do nº8 do artº 81º, certificação para o exercício da atividade:
 - CAE da empresa: 62010 – Atividade de programação informática;
 - Certificação pela norma ISO 9001
 - Certificação pela norma ISO 27001
- Nos termos da Portaria Nº200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE);

9.4 Supressão de Irregularidades

Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

10. Objeto de Negociação se consulta prévia

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

11. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o critério do preço ou custo enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

12. Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como legislação subsidiária.

13. Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº57 do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº 81º do CCP



Anexo A

(minuta proposta)

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para a **“Aquisição de Serviços de Disponibilização de Plataforma de Contratação Pública”**, a que se refere o convite disponibilizado em plataforma eletrónica de contratação pública ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, com a referência **50.2.06/2020** obriga-se a prestar os serviços relacionados com o convite, caderno de encargos e proposta, pelos seguintes valores unitários/ano:

Plataforma Eletrónica	Qt	Valor 1º ano	Renovação
1) Disponibilização de plataforma eletrónica de contratação pública	1		
Serviços Opcionais			
2) Integração Medidata (opcional)	1		
3) Assinatura Digital Remota (opcional)			
Assinatura qualificada remota coletiva profissional	1		
Assinatura qualificada remota singular profissional	9		

Os valores acima indicados acrescem Iva à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Disponibilização de Plataforma de Contratação Pública

ÍNDICE

Cláusula Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Contrato
- Cláusula 3.^a – Prazo
- Cláusula 4.^a - Obrigações principais do Prestador de Serviços
- Cláusula 5.^a – Encargos Gerais
- Cláusula 6.^a – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 7.^a – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 8.^a – Preço contratual
- Cláusula 9.^a – Revisão de Preços
- Cláusula 10.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 12.^a – Casos Fortuitos e Força Maior
- Cláusula 13.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 14.^a – Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 15.^a – Caução
- Cláusula 16.^a – Seguros
- Cláusula 17.^a – Responsabilidade das partes
- Cláusula 18.^a – Subcontratação
- Cláusula 19.^a – Cessão da posição contratual
- Cláusula 20.^a – Foro competente
- Cláusula 21.^a – Deveres de informação
- Cláusula 22.^a – Notificações e Comunicações
- Cláusula 23.^a – Confidencialidade e segurança da informação
- Cláusula 24.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

Cláusulas específicas

- Cláusula 26.^a – Introdução
- Cláusula 27.^a – objeto do contrato
- Cláusula 28.^a – Obrigações específicas do adjudicatário
- Cláusula 29.^a – Duração do contrato
- Cláusula 30.^a – Plano de Pagamentos
- Cláusula 31.^a - Gestor do Contrato
- Cláusula 32.^a – Preço Base para efeito de concurso

ANEXO

Especificações Técnicas da Plataforma

Página em branco



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CAPÍTULO I

Aquisição de Serviços de Disponibilização de Plataforma de Contratação Pública

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, para tramitar os procedimentos de aquisição de bens ou serviços, empreitadas ou outros de acordo com as regras do CCP (Código dos Contratos Públicos), bem como as opções de aquisição de um conector para fazer interligação entre a plataforma de contratação pública e o ERP do Município, para assegurar em concreto, a interligação com a aplicação informática de gestão de contratos públicos da Medidata e a contratação de assinatura eletrónica digital remota, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - 1.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 1.3. O caderno de encargos;
 - 1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da

assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1. Disponibilização e implementação da plataforma eletrónica de contratação de acordo com as especificações anexas a este caderno de encargos Organização do evento em articulação com a entidade adjudicante.

1.2. Formação e apoio técnico para a(s) soluções contratadas.

1.3. Cumprir com os prazos do contrato.

2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.



4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição de bens e serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a contraente público, as decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
-

Cláusula 9.^a

Revisão de Preços

Sem prejuízo do disposto nos artigos 282º, 341º e 382º do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos e em conformidade com o disposto nos artigos 299º a 299º-B do CCP, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
4. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observados os pressupostos indicados, a fatura será paga através de Transferência Bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes ao contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Sever do Vouga, pode exigir-lhe o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
 - 1.2. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,0025 \times V \times DA$$

Em que:

VS= valor da sanção contratual em euros



V= valor do contrato/serviço

DA=número de dias em incumprimento

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte ou nos créditos em posse do adjudicatário.

3. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos da cláusula 12^a.

3.1. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Município de Sever do Vouga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Casos Fortuitos e Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever contratuais ao adjudicatário, nem é havido como Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

5.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

5.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

5.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

5.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

-
- 5.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - 5.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10.^a.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332º do CCP.
2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.^a

Caução/Retenção

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.



Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:
 - 1.1. De acidente de trabalho do pessoal afeto a execução do contrato;
 - 1.2. Dos riscos diretamente associados ao fornecimento/prestação de serviços objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma.
2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário, apresenta-los no prazo de cinco dias.
3. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO
E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 18.^a

Subcontratação

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
 2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
-

-
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
 4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
 5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 22.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de



2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CAPÍTULO VII

Aquisição de Serviços de Disponibilização de Plataforma de Contratação Pública

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Introdução

As cláusulas que se seguem, compreendem as cláusulas específicas e técnicas que devem ser cumpridas no contrato de serviço disponibilização de plataforma eletrónica de contratação pública.

Cláusula 27.^a

Objeto do contrato

1. Disponibilização e implementação da plataforma eletrónica de contratação de acordo com as especificações técnicas anexas a este caderno de encargos.
2. Disponibilização da integração com os softwares de ERP implementados na entidade adjudicante a título opcional:
 - 2.1. A interligação entre a plataforma de contratação pública e o ERP do Município, servirá para assegurar em concreto, a interligação com a aplicação informática de gestão de contratos públicos da Medidata;
 - 2.2. A entidade adjudicante reserva o direito de adjudicar este serviço apenas quando estiverem as condições criadas para tal, por parte da Medidata.
 - 2.3. Em caso de adjudicação deste serviço, a entidade adjudicante comunica com a antecedência necessária a indicar pelo adjudicatário.
 - 2.4. Independentemente da data de início deste serviço, o fim coincidirá com o fim do contrato.
3. Assinatura digital qualificada remota, opcional e pelo prazo máximo de três anos após a adesão se e quando efetivada, com os seguintes requisitos:
 - 3.1. Estar de acordo com a legislação portuguesa e com o Regulamento (UE) N.º 910/2014 (eIDAS);
 - 3.2. Credenciada em Portugal pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS);
 - 3.2.1. Tipologia:
 - I. Assinatura qualificada remota coletiva profissional - permitir a representação legal de uma entidade ou pessoa coletiva, ou seja, é emitido para uma pessoa que detenha poderes de representação (totais ou parciais) de uma organização.
 - II. Assinatura qualificada remota singular profissional – conter a informação de identificação de uma pessoa singular (primeiro nome, último nome, BI, nome completo e país) e da profissão que exerce.
 - III. Disponibilização de um serviço permanente de apoio ao cliente de forma permanente entre as 9:00h e as 19:00h de todos os dias úteis, pelo menos, por telefone ou através de correio

eletrónico, com garantia de resposta rápida, eficaz e em tempo útil, na resolução das dúvidas ou problemas que venham a ocorrer.

3.3. O Município de Sever do Vouga pretender utilizar as assinaturas eletrónicas GTS na aplicação de gestão documental Medidata, por esse motivo, reserva o direito de adjudicar este serviço apenas quando estiverem as condições criadas para tal por parte da Medidata.

3.4. Em caso de confirmada a necessidade deste serviço, a entidade adjudicante solicita ao adjudicatário a sua execução, com antecedência.

3.5. O fim deste serviço poderá, caso as partes assim o entendam, permanecer durante 1095 dias, após o seu início.

Cláusula 28.^a

Obrigações específicas do adjudicatário

Sem prejuízo do referido nas demais cláusulas do presente caderno de encargos, o adjudicatário fica expressamente obrigado a:

1. Disponibilizar a plataforma eletrónica de contratação 24 horas por dia, todos os dias do ano, com exceção dos períodos de manutenção previstos, e com todas as funcionalidades para tramitar todo o tipo de procedimentos de formação de contratos públicos previstos no CCP, seja qual for a modalidade adotada, durante o prazo do contrato.
 2. Prestar todos os serviços de implementação da mesma para cumprimento do objeto do contrato.
 3. Realizar sessões de formação aos utilizadores do Município, aquando da implementação da plataforma e da ocorrência de atualizações substanciais, na sede da entidade adjudicante, no mínimo de uma formação por ano a todos os utilizadores identificados pelo Município.
 4. Em caso de alteração de procedimentos ou funcionamento da plataforma, deve ser prestado ao cliente, no prazo mais curto possível, formação por conta do contrato a celebrar, aos respetos utilizadores.
 5. Disponibilizar manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administradores, bem como para os interessados/concorrentes/candidatos.
 6. Prestar a formação necessária aos operadores económicos interessados em responder aos procedimentos lançados.
 7. Realizar, sempre que se considere necessário, reuniões com a entidade adjudicante, relativas ao acompanhamento da execução do contrato.
 8. Disponibilizar um serviço permanente de apoio ao cliente de forma permanente entre as 9:00h e as 19:00h de todos os dias úteis, pelo menos, por telefone ou através de correio eletrónico, com garantia de resposta rápida, eficaz e em tempo útil, na resolução das dúvidas ou problemas que venham a ocorrer, atendimento sempre que possível por um gestor de contrato do Município, de modo a agilizar as respostas às entidades adjudicantes.
 9. Disponibilizar um serviço permanente de apoio aos interessados nos procedimentos, de forma permanente entre as 9:00h e as 19:00h de todos os dias úteis, pelo menos, por telefone ou através de correio eletrónico, com garantia de resposta rápida, eficaz e em tempo útil, na resolução das dúvidas ou problemas que venham a ocorrer.
-

10. Proceder à integração com os softwares de ERP implementados na entidade adjudicante (Medidata), se aplicável.
11. Disponibilizar os dados on-line após cessação do contrato, pelo período estipulado pela legislação em vigor.
12. Monitorizar a plataforma eletrónica.
13. Atualizar a plataforma eletrónica de acordo com a legislação em vigor e demais legislação que venha a ser publicada nesta matéria.
14. Assegurar a conclusão de todos os procedimentos de aquisição que se encontram em curso no momento de cessação do contrato.
15. Assegurar a disponibilização de ferramentas de pesquisa de procedimentos dentro de cada menu.
16. No fim do contrato, deverão ser disponibilizadas as funcionalidades previstas na Lei, de modo a garantir a tramitação até à conclusão de todos os procedimentos em curso na vossa plataforma, sem qualquer encargo adicional conforme a alínea b) do artigo 26º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

Cláusula 29.^a

Duração de Contrato

A prestação pretendida e prevista no ponto 1 da cláusula 27^a tem início no dia 17 de abril de 2020, ou no dia seguinte à outorga do contrato se posterior, com efeitos retroativos, pelo período de 3 anos (1095 dias). Relativamente aos serviços opcionais dos pontos 2 e 3, a duração e prazo serão definidas como indicado nos referidos pontos.

Cláusula 30.^a

Plano de pagamentos

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8^a a 10^a do caderno de encargos, o fornecedor/prestado de serviços deverá imitar a fatura ou documento equivalente ou no final do trabalho executado.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a implementação e disponibilização, anual da plataforma de contratação pública, aos seus utilizadores e membros de júri, bem como a nível externo, disponibilizando todos os seus elementos aos interessados, candidatos e concorrentes, admitindo faturação semestral, se prevista na proposta.
3. O adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do artigo 299º-B do CCP, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere.

Cláusula 31.^a

Gestor do contrato

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável:

1. A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
 2. Ao gestor do contrato cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
-

3. Cabe ao gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 32.^a

Preço Base para efeito de concurso

O preço base para efeito do concurso: é de € 7.000,00 (sete mil euros).

1. Os valores indicados no ponto anterior não incluem IVA.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato.

Especificações Técnicas da Plataforma

1. Pretende-se que o adjudicatário, forneça o serviço de implementação e disponibilização permanente ao Município, de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, destinada a assegurar o cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, (CCP) e demais legislação complementar.
2. Para o efeito, a plataforma eletrónica de contratação pública tem de estar acessível via internet, baseada em tecnologia web, permitindo o suporte eletrónico e a desmaterialização de todo o processo de contratação de bens, serviços e empreitadas.
3. A solução informática deve assegurar robustez, fiabilidade na tramitação dos procedimentos de contratação.
4. A solução deve permitir licenciamento dos utilizadores e dos elementos do júri, bem como a inscrição de todos os interessados em participar nos procedimentos, sem custos específicos para o efeito, disponibilizando-lhes, após credenciação, as aplicações que permitam efetuar consulta, upload e download de documentos na plataforma e os demais trâmites até à outorga dos respetivos contratos.
5. A plataforma eletrónica de contratação terá de apresentar os seguintes requisitos mínimos, de carácter funcional:
 - a) Ser acessível eletronicamente, garantindo o sigilo, segurança e autenticidade dos dados e disponível em língua portuguesa;
 - b) Não deverá envolver custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores, incluindo os fornecedores/prestadores do Município;
 - c) No caso dos selos temporais deverão estar incluídos para o Município, sem qualquer limite de utilização;
 - d) Os selos temporais para os operadores económicos, deverão ser disponibilizados pacotes de selos adaptados às várias realidades de empresas, tanto em número como em valor, podendo também ser adquiridos selos à Unidade;
 - e) Suportar todos os tipos de procedimentos aquisitivos de bens, serviços, empreitada e outros previstos no CCP, garantindo, no mínimo, as seguintes funcionalidades por via eletrónica:
 - i. Criação, gestão e eliminação de utilizadores incluindo membros do júri e dos respetivos perfis de acesso pela entidade contratante;
 - ii. Abertura de procedimentos, criação e publicação de anúncios, criação e envio de convites, carregamento (upload ou criação) das peças procedimentais e dos anexos respetivos, sua autorização e aprovação, incluindo os procedimentos ao abrigo de acordo-quadro;
 - iii. Notificar os convidados no caso de envio dos convites;
 - iv. Registo e consulta por parte dos interessados e/ou convidados;
 - v. Disponibilização do acesso por parte dos interessados às peças do procedimento (download);

-
- vi. Solicitação e prestação de esclarecimentos e pedidos de erros e omissões sobre peças dos procedimentos, elaboração de respostas, criação de avisos, retificações e/ou aditamentos;
 - vii. Notificação ao Município dos pedidos efetuados e respostas;
 - viii. Notificação aos interessados dos avisos pelo município via e-mail para o responsável da empresa concorrente;
 - ix. Registo e entrega de propostas com recurso a sistemas de validação cronológica e de assinatura digital;
 - x. Abertura, avaliação e comparação de propostas;
 - xi. Elaboração de lista de concorrentes;
 - xii. Troca de informação *online* entre a entidade adjudicante e os concorrentes, como por exemplo: esclarecimentos sobre propostas, elaboração e envio de atas e relatórios de audiência prévia e relatórios finais, entre outros;
 - xiii. Notificação aos concorrentes da intenção de adjudicação;
 - xiv. Notificação ao futuro adjudicatário para apresentação de documentos de habilitação;
 - xv. Apresentação dos documentos;
 - xvi. Notificação de minutas de contrato e possibilidade de reclamar das mesmas;
 - xvii. Notificação e apresentação de caução;
 - xviii. Adjudicação;
 - xix. Notificação para outorga do contrato online;
 - xx. Outorga do contrato;
 - xxi. Possibilidade de gerar documentos em PDF relativo a diversas atividades do processo;
 - xxii. Possibilidade de troca de informações relativas a outras questões dos procedimentos que possam surgir;
 - xxiii. Disponibilizar relatórios e/ou controlo de fluxos dos procedimentos, com identificação de datas, ações e do responsável pelas mesmas;
 - xxiv. Possibilidade de efetuar pesquisas e de dispor de fluxos de pesquisa de procedimentos atentas as suas diversas fases, tipos, entidades convidadas, entre outras, incluindo os terminados;
 - xxv. Possibilidade de arquivar processos terminados, separando-os dos processos pendentes, com salvaguarda da sua pesquisa em todas as fases e de consulta de todos os elementos que o integram;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
 - g) Autenticar os utilizadores mediante a utilização de um *login*, *password* e de certificados digitais (assinatura digital), permitindo a utilização de certificados de Assinatura Qualificada Remota;
 - h) Permitir a assinatura eletrónica das peças produzidas e demais documentação disponibilizada pelos intervenientes em cada processo;
 - i) Criar mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
 - j) Preenchimento automático dos anúncios de publicação de procedimento no DRE;
 - k) Permitir a integração com o portal dos contratos públicos www.base.gov.pt;
-



- l) Disponibilizar base de dados dos fornecedores inscritos na plataforma, contendo nome, NIF, contacto telefónico e/ou endereço eletrónico, morada/sede;
 - m) Agilizar a credenciação de fornecedores, disponibilizando pacotes de credenciação sem custos ou a custos mínimos;
 - n) Ser compatível com browsers mais utilizados;
 - o) Permitir a impressão de todos os documentos disponibilizados ou produzidos na plataforma;
 - p) Deverá suportar as evoluções tecnológicas que vão surgindo;
 - q) Permitir o acesso a toda a informação que nos termos da lei deva estar disponível aos interessados;
 - r) Permitir gerar avisos/alertas e remetê-los aos concorrentes/candidatos;
6. Se possível deverá a plataforma permitir gerar notificações de mensagens trocadas entre as partes via email para ambos.
7. O acesso à aplicação não deverá colocar em causa a eficiência dos serviços, quer em termos de rapidez, quer em termos de funcionalidade e utilização intuitiva/fácil.
8. A disponibilidade dos dados, assim como do seu modelo, deverá ser garantida para uma possível migração para outras plataformas.
9. As atualizações devem ser notificadas com uma antecedência de sete (7) dias, podendo excecionalmente, e devidamente fundamentadas serem notificadas com um prazo inferior.
10. As atualizações devem ocorrer, salvo casos devidamente justificados, fora do horário laboral e decorrer o mais rápido possível, salvaguardando que não ocorrem perdas de informação durante a mesma.
11. O adjudicatário deverá permitir a operacionalidade da plataforma e o acesso à mesma, 24 horas por dia e sete dias por semana, atendendo a que os prazos do CCP para apresentação de propostas são corridos (Com exceção para períodos de manutenção da plataforma devidamente comunicados).
12. Deverá existir por parte da empresa fornecedora do serviço uma disponibilidade das 09:00h às 19:00h de todos os dias úteis para prestar esclarecimentos aos utilizadores, seja do Município, interessado, concorrente, candidato ou interessado, de modo a garantir resposta às dúvidas suscitadas em tempo útil que possam ocorrer.
-